

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Edital de Chamamento Público Nº 004/2021-SAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

PROCESSO SB 95.858/2021-50

**ANEXO I**  
**REFERENCIAL TÉCNICO**

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

**1. DESCRIÇÃO**

O Serviço está referenciado junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento de famílias que possuam entre seus integrantes crianças e adolescentes, independente do gênero, em situação de violência e/ou violações de direitos.

Nos anos de 2019 e 2020, os números de crianças e adolescentes referenciadas no CREAS decorrentes de situações de violações de direitos foram 853 e 417, respectivamente. Destes, os casos envolvendo violência física e/ou psicológica eram 252 em 2019 e 104 em 2020; abuso sexual, 181 em 2019 e 122 em 2020; exploração sexual, 04 em 2019 e 01 em 2020; negligência e abandono, 375 em 2019 e 136 em 2020; e em situação de trabalho infantil (até 15 anos), 41 em 2019 e 54 em 2020.

Assim, o Serviço de Proteção Social Especial às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e suas Famílias deve contribuir para o fortalecimento da função protetiva da família e a ressignificação de padrões violadores contra crianças e adolescentes, produzindo tais impactos inclusive às gerações futuras.

Em observância ao preconizado no ECA, o Serviço deve atuar na garantia dos direitos das crianças e adolescentes em vivência de situação de violência física, psicológica e sexual, negligência, maus tratos, trabalho infantil e abandono.

Ao Serviço caberá atuar diretamente com as famílias, seja ela nuclear ou extensa, bem como, diretamente com as crianças e adolescentes visando a superação dos riscos e da situação de violência vivenciada.

Adotará metodologia de trabalho social com famílias, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que viabilize as seguranças de sobrevivência, acolhida e convívio por meio da perspectiva emancipatória em oposição à perspectiva disciplinadora.

Considera-se importante a intersectorialidade no desenvolvimento das

intervenções, visando assegurar a atenção integral às/aos usuárias/rios e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do Serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

## **1.1 – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL**

O Serviço está referenciado e vinculado à Diretoria de Seção de Proteção Social Especial e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o qual fará o encaminhamento da família para o **Serviço de Proteção Social Especial às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e suas Famílias**, e seguirá acompanhando a família por meio de supervisão e apoio técnicos.

Garantindo o comando e a gestão estatal, a Direção de Proteção Social Especial e a coordenação dos CREASs deverão ser responsáveis pelo acompanhamento da prestação deste Serviço pela Organização da Sociedade Civil, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões bimestrais de gestão com a Coordenação Técnica da executora do Serviço;
- A realização de reuniões entre o(s)/a(s) Técnico(s)/ca(s) de Referência ou equipes técnicas da unidade executora do Serviço e o CREAS, quando necessário;
- O acesso a relatórios e prontuários; e Plano Familiar de Atendimento, inclusive quando de sua construção;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;
- A articulação com a rede socioassistencial de Proteção Social Especial.

## **2. PÚBLICO**

Famílias com crianças e adolescentes até 18 anos incompletos em situação de risco social, vivência de violência e violação de direitos, como por exemplo: negligência, abandono, violência física, violência psicológica, violência sexual, maus-tratos, trabalho infantil e violências associadas ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

## **3. OBJETIVO GERAL**

Fortalecer a função protetiva da família através da ressignificação de padrões culturais e geracionais violadores de direitos, relações conflituosas e

métodos disciplinares violentos.

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Realizar trabalho socioassistencial às crianças, adolescentes e suas famílias durante a existência de violações de direitos em suas relações, visando a superação deste cenário;
- Propiciar espaços de escuta e reflexão, com crianças, adolescentes e seus responsáveis, que possibilitem a ressignificação de relações familiares violentas, preferencialmente através de grupos reflexivos;
- Viabilizar a inclusão em serviços, programas e benefícios socioassistenciais que propiciem aquisições de renda e segurança alimentar, superando ambientes propícios a manutenção de violências;
- Contribuir para a construção de projetos de vida que visem à ruptura de padrões violadores de direitos contra a criança e o adolescente a partir de atendimentos particularizados e coletivos;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária apoiando na construção de redes de apoio familiares e afetivas;
- Priorizar o trabalho social com famílias em sua região de moradia, através de parcerias, facilitando o acesso e adesão do grupo familiar e propiciando a análise das desproteções vicenciadas pela família através das fragilidades e potencialidades existentes em seu território;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, no próprio serviço ou rede socioassistencial.

#### **5. FUNCIONAMENTO/PERIODICIDADE**

De segunda a sexta-feira, por um período 9 (nove) horas diárias, ajustando seu atendimento para o período noturno e/ou aos finais de semana sempre que a família necessitar de horários alternativos para sua adesão ao serviço. O atendimento deverá ser prestado preferencialmente e majoritariamente no território de moradia da família, facilitando seu acesso e adesão, por meio de parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil e demais equipamentos públicos existentes no entorno, a partir da cessão de espaços e equipamentos que sejam adequados a execução do Serviço em condições de dignidade e de sigilo conforme prevêm as normativas, e/ou através de modalidade de trabalho itinerante.

O Serviço buscará adequar a forma de atendimento de acordo com a necessidade da família mantendo, inclusive, meios de contato remoto via aplicativo de mensagens instantâneas, por exemplo.

Para efetivação do acompanhamento, o Serviço designará para cada família um assistente social e um psicólogo, vislumbrando, portanto, uma abordagem psicossocial

## **6. FORMAS DE ACESSO**

Encaminhamento exclusivo pelo CREAS.

## **7. ABRANGÊNCIA**

Municipal.

## **8. UNIDADE**

Sede do Serviço; além de demais espaços/locais, podendo serem próprios ou cedidos mediante parcerias.

## **9. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, MATERIAIS E FÍSICAS**

- Sede do Serviço em região central e de fácil acesso;
- Instalações compatíveis com o Serviço ofertado, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado, assegurada acessibilidade;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Alimentação (lanche) para usuários;
- Transporte e motorista para as equipes;
- Transporte (cartão) para usuários/usuárias.

## **10. ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL**

- Acolhida e escuta qualificada;
- atendimentos particularizados e com núcleos familiares;
- Grupos reflexivos de abordagem psicossocial com famílias que oportunize formas de convivência familiar não violentas;
- Grupos reflexivos de abordagem psicossocial com responsáveis familiares autores de violência que oportunize métodos disciplinares não violentos;
- Grupos reflexivos de abordagem psicossocial com adolescentes que oportunize a superação de exposições a riscos sobre sua integridade;
- Grupos ou atividades ludopedagógicas com crianças que oportunize sua autodefesa em situações de violação de direitos;
- Efetivar o trabalho social através de atendimentos, grupos, entrevistas, visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Construção de Plano de Acompanhamento Familiar;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços das demais políticas públicas na perspectiva de acesso e garantia de direitos;

- Articulação para o atendimento de demandas de documentação civil, escolarização, saúde e profissionalização;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização para a cidadania;
- Viabilizar a inclusão das famílias em programas de transferência de renda e atualização do Cadastro Único para acesso a benefícios assistenciais;
- Participação nas reuniões intersetoriais, comitês, grupos de trabalho e Comissões dos órgãos de Controle Social, quando do caso;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados dos usuários e do seu grupo familiar em Sistemas ou instrumentos a serem disponibilizados pelo Órgão gestor da Política de Assistência Social e/ou CREAS;
- Elaboração de relatórios, prontuários e/ou planilhas dos atendimentos, conforme modelos padronizados pelo Órgão gestor da Política de Assistência Social;
- Formação e/ou capacitação permanente dos/das funcionários/rias;
- Planejamento das atividades com a equipe do Serviço.

## **11. ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO**

- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias, preferencialmente através de grupos reflexivos, com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o pleno exercício de suas funções de proteção, de conquista da autonomia e participação cidadã;
- Atividades socioeducativas com adolescentes, preferencialmente através de grupos reflexivos, que contribuam para superação de exposição à riscos, ainda que proveniente de sua própria conduta, possibilitando participação social que propicie seu desenvolvimento de forma saudável e protegida;
- Atividades socioeducativas com crianças, preferencialmente através de grupos ou atividades ludopedagógicas, que possibilitem sua autodefesa e autoproteção em situações de violações de direitos.
- Preparação para a conclusão do atendimento no serviço, através do plano de acompanhamento familiar
- Produção da informação, comunicação sobre defesa dos direitos;
- Articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;
- Desenvolvimento de aptidões e capacidades;
- Desenvolver ações sociais especializadas de atendimento das famílias dos adolescentes, proporcionando-lhes um processo coletivo de fortalecimento da convivência familiar e comunitária (grupos).
- Participação em reuniões de rede intersetorial para construção de estratégias de proteção integral das famílias acompanhadas pelo serviço

## **12. ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO**

- Manutenção de prontuário da família / atendido, com informações mínimas do

- acompanhamento e evolução do usuário no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o CRAS de referência e com o CREAS.
- Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.
  - Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho.
  - Preenchimento e envio ao CREAS de planilha de referenciamento eletrônica mensal, com as informações dos usuários inseridos no mês.
  - Elaboração e envio ao CREAS de relatórios trimestrais sobre o acompanhamento individual de cada família no serviço ou quando solicitado.
  - Preenchimento de Sistemas de Informações Oficiais existentes ou que venham a ser implantados pelos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal e/ou Sistema de Justiça.
  - Encaminhamento mensal de informações do acompanhamento às famílias ao CREAS e ao DGSUAS em instrumental a ser definido pelo órgão gestor.

### **13. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS**

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades em condições de dignidade;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos pela vivência de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça social e cidadania;
- Conhecer seus direitos e os meios para acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomadas de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
  
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e fazer reivindicações.
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

## 14. EQUIPE DE REFERÊNCIA

<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>				
<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS</b>				
<b>Meta de 200 FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS</b>				
<b>Cargo/Função</b>	<b>Nomenclaturas Similares*</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Habilitação Profissional</b>
Coordenador Técnico	Coordenador Geral, Gerente, Gestor, Coordenador de Atividades, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador	1	40	Formação mínima: Ensino Superior Completo, de acordo com as áreas de formação do SUAS descritas na NOB-RH
Assistente Social		3	30	Formação mínima: Graduação em Serviço Social e Registro profissional no respectivo Conselho Regional
Psicólogo		3	40	Formação mínima: Graduação em Psicologia e Registro profissional no respectivo Conselho Regional
Oficineiro	Arte Educador, Oficineiro de Cidadania, Oficineiro de Artes	1	20	Formação mínima: Ensino Médio completo
Auxiliar Administrativo		1	40	Formação mínima: Ensino Médio completo
Motorista		1	40	Formação mínima: Ensino fundamental completo
Auxiliar de Serviços Gerais		1	40	Formação mínima: Ensino Fundamental

\* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações- CBO.

## **15.INDICADORES**

- 90% de adesão das famílias ao Serviço;
- 100% das famílias com pelo menos uma intervenção técnica mensal;
- 100% de participação da equipe técnica nas reuniões bimestrais de gestão com o CREAS.

## **16.DESPESAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS), NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Contratação de pessoal (conforme quadro de RH);
- Locação de veículo para locomoção da equipe em visitas domiciliares e institucionais;
- Locação de imóvel para a Sede do Serviço;
- Gêneros alimentícios para atividades e/ou recepção dos usuários;
- Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;
- Aquisição de material para atividades artesanais, oficinas, reuniões, palestras, seminários e encontros;
- Aquisição de material de escritório;
- Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone e internet da unidade);
- Consertos/manutenção de equipamentos, hidráulica, elétrica;
- Aquisição de livros, vídeos e outros materiais importantes para a realização de estudos dirigidos sobre os temas afetos à qualidade do serviço;
- Vale Transporte para Usuários;
- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.

## **17.NORMAS, REGULAMENTOS E DOCUMENTOS**

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 – Política Nacional de Assistência Social.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.



- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014.
- Orientações Técnicas: Centro de Referências Especializado de Assistência Social. Secretaria Nacional de Assistência social. Brasília, 2011.
- Fundamentos ético-políticos e rumos teórico- metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2016.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), 2006.